

## MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

## LEI Nº 1610 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a inserção de novas disciplinas -Filosofia e Sociologia - obrigatórias nos currículos do ensino fundamental II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade do ensino das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo das escolas públicas de Sobral, no ensino fundamental II.
- **Art. 2º** Entende-se que a sociologia dá a base para o educando entender a atual situação da sociedade, a filosofia dá ferramentas para aprimorar sua visão crítica. As duas matérias formam o cidadão crítico, pois a inteligência não está apenas em quem responde.
- **Art. 3°** As atividades educacionais, no cumprimento desta Lei, observarão os seguintes princípios e objetivos:
- I a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental I, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV a compreensão dos fundamentos científico tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina;
- V o desenvolvimento de uma compreensão de viver em sociedade, em suas múltiplas e complexas relações de gêneros, envolvendo aspectos políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;





## MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

VI - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

VII - a garantia de convivência e respeito ao próximo;

VIII - o estimulo, o fortalecimento e o aprimoramento do caráter, valores morais e éticos dos ideais espirituais, dos relacionamentos humanos corretos, do reto viver, da virtude e da consciência espiritual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de fevereiro de 2017.

PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal